



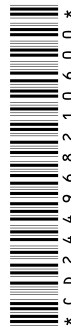
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiado o Conselho Nacional de Justiça para apuração de possíveis condutas atentatórias aos direitos das Crianças e Adolescentes nos termos da Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações, em razão de “requalificação de gênero” em documentos de 106 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 16 anos, realizado por meio da Vara da Infância do Rio de Janeiro, conduzidas por duas juízas titulares e um juiz auxiliar.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, conforme art. 32, VIII, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, oficie o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para apuração de possíveis condutas atentatórias aos direitos das Crianças e Adolescentes nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações. Essas condutas referem-se à “requalificação de gênero” em documentos de 106 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 16 anos, realizada por meio da Vara da Infância do Rio de Janeiro¹, conduzida pelas juízas titulares Lysia Maria da Rocha Mesquita e Claudia Motta, titulares das 1ª e 2ª varas da Infância, Juventude e Idoso e o juiz auxiliar André

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/redesocial/2024/08/mutirao-inedito-retifica-documentos-de-106-criancas-e-adolescentes-trans.shtml>





Souza Brito.

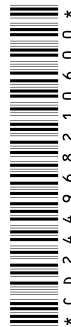
JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento se fundamenta na necessidade urgente de proteção integral às crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A chamada “requalificação de gênero” em documentos de 106 menores, com idades entre 6 e 16 anos, realizada pela Vara da Infância do Rio de Janeiro, conduzida por duas juízas titulares (Lysia Maria da Rocha Mesquita e Claudia Motta) e um juiz auxiliar (André Souza Brito) bem como pelas equipes do Ministério Público (MPRJ) e da Defensoria Pública (DPRJ), suscita graves preocupações sobre violações dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988) reconheceu no art. 227, caput que: “é dever da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.” (BRASIL, 1988, art. 227). O mesmo é disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos termos do artigo 4º, onde estabelece:

“ECA Art. 4º. é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

O ECA ainda é claro ao estabelecer no art. 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Deste modo, a violação dos direitos infanto-juvenis, seja por ação ou por omissão dos seus





direitos, pode levar à responsabilidade civil e administrativa do agente.

No artigo 15 do Estatuto, afirma que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao **respeito** e à **dignidade** como pessoas humanas em **processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. O artigo 17º da lei 8.069, de 13 de julho, de 1990 que afirma “O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da **imagem**, da **identidade**, da **autonomia**, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. E o artigo 18º da lei 8.069, de 13 de julho, de 1990 que afirma que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de **qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**”

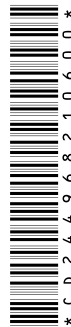
Para explicar por que tal ação de “requalificação de gênero” se configura em gravíssima violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em todos os artigos acima descritos, é necessário evidenciar o viés ideologizado que permeia o assunto, de forma a que se possa analisar esse tema à luz da ciência e da ética:

Crianças e adolescentes são pessoas em processo de desenvolvimento. A noção de pessoas em desenvolvimento implica que a atenção integral a nossas crianças e adolescentes impõe que sejam protegidos até de suas próprias “escolhas” (Dornelles, 2020). Em situações que sinalizem risco à integridade de crianças e adolescentes, com procedimentos incertos, experimentais e sem comprovação de benefícios, os cuidados e a responsabilidade dos adultos devem ser redobrados. Ocorre que a denominada “requalificação de gênero” nada mais é do que a primeira etapa da chamada “transição de gênero”: a “**transição social**”.

De acordo com MATRIA (2024)²:

Chamam de transição social a alteração, a qualquer idade na infância, do nome e pronome para não mais corresponder ao sexo da criança. Por exemplo, se decidem fazer uma “transição

² <https://www.associacaomatria.com/post/diretrizes-para-a-garantia-de-uma-infancia-e-adolescencia-plenas>





social” em uma menina de nome Ana, passam a utilizar pronomes masculinos para ela, e orientam Ana a escolher um nome masculino. Após esse processo inicial, tem sido feito a formalização de tais mudanças em cartório, onde o nome e o sexo são alterados na certidão de nascimento e no RG. Na escola, professores e alunos serão orientados a não mais chamar a menina pelo seu nome e não usar os pronomes corretos para ela.

Profissionais militantes imersos na noção ideológica de que crianças e adolescentes podem mudar de sexo alegam, **erroneamente**, que a “transição social” é inofensiva, pois é “apenas” o nome e o “gênero” que mudam, não acontecendo nenhuma mudança corporal. Essa alegação, no entanto, é equivocada, pois a “transição social” nada mais é do que a **primeira etapa em direção a “transição hormonal e cirúrgica” e ela em si é repleta de prejuízos psicológicos e sociais.**

Na medida em que, desde muito cedo, se alimenta na criança a noção de que ela nasceu no corpo errado, de que ela tem um “cérebro de menina em corpo de menino” ou vice-versa, o que se observa, é que a criança vai se desenvolvendo em meio a essa confusão proposital, e vai notando a discrepância de seu corpo de um sexo com o que ela observa que é efetivamente, o corpo de outro sexo. Não por acaso, se oferta, a partir de 8-9 anos, bloqueadores de puberdade, a fim de que a angústia decorrente do confronto da criança com a realidade seja disfarçada.

Negar os fatos sobre a realidade corporal para crianças e adolescentes é uma atitude prejudicial no nível psicológico e social. Psicólogos em vários países³ tem denunciado que a alteração de nome e de sexo em documentos produz consequências desastrosas para crianças e adolescentes, pois impede o contato com a realidade, bem como maquia os problemas decorrentes de desconforto e confusão que essas crianças e adolescentes podem estar manifestando, provendo uma “explicação” fantasiosa e mentirosa para os problemas apresentados.

Dornelles (2020)⁴ evidencia os conflitos omitidos a respeito dos

³ <https://www.therapyfirst.org/>, <https://www.kenzuckerphd.com/>, <https://www.egggoe.at/>, <https://genspect.org/>, <https://statsforgender.org/>

⁴ DORNELLES, Tatiana Almeida de Andrade. A “disforia de gênero” infantojuvenil e o direito





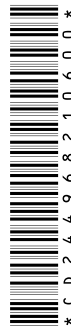
tratamentos de “incongruência de gênero”, que é o termo médico utilizado para referir-se a crianças nomeadas como “trans”:

Embora a resolução em tela tenha sido publicada em 2020, desde o ano 2013 existe autorização para medicalização e modificação corporal de crianças e adolescentes, segundo o Parecer CFM n. 8/2013, proveniente de uma consultoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assim, há 7 anos, existe autorização do CFM para que médicos **prescrevam bloqueadores de puberdade** para que, supostamente, as crianças tenham tempo de firmarem suas convicções antes de desenvolverem os caracteres sexuais secundários relativos aos seus sexos biológicos (CFM, 2013). (...) O Parecer n. 8/2013 do Conselho Federal de Medicina, cujo assunto é “Terapia hormonal para adolescentes travestis e transexuais”, ao mesmo tempo em que permite a utilização de bloqueadores de puberdade em crianças, **admite que cerca de 80% a 95% dos pequenos que apresentam incongruência de gênero não a apresentará na adolescência.**

Observa-se a contradição explícita: por que são realizados procedimentos desde a primeira infância, como a transição “social”, se já é de amplo conhecimento que a grande maioria das crianças não mais apresentará desconforto corporal e desejo de ser de outro sexo ao longo do seu desenvolvimento? Efetivamente o que se obtém, a partir dessa manobra dita “inofensiva” é o direcionamento sem escolha para essas crianças aos próximos passos da transição “de gênero”. A mentira sobre a realidade por meio da alteração de documentos, onde o campo sexo é alterado para outro que não corresponde ao que de fato a criança é, constitui uma violação grave da premissa de preservação da imagem e da identidade, como também viola a autonomia da criança e do adolescente.

O “Direito à Vida e à Saúde” de crianças e adolescentes recebeu um capítulo inteiro no Estatuto da Criança e do Adolescente:

fundamental da proteção integral da criança e do adolescente. Um debate necessário. In Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, 2020.





Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Quaisquer procedimentos que induzam crianças a crer que são de outro sexo, como é o caso da “reconfiguração de gênero” (transição social) estão desrespeitando o direito à saúde da criança e do adolescente, impedindo o seu desenvolvimento integral e saudável. De acordo com MATRIA (2024), ações como essas “violam a possibilidade de existência digna, uma vez que a mentira sobre a realidade corporal de crianças e adolescentes necessariamente produz uma submissão a padrões sexistas pautados em preconceitos e concepções adultas, aos quais a criança e adolescente dificilmente terá recursos para enfrentar.”

Vale observar o que diversos grupos de profissionais de saúde ao redor do mundo têm declarado acerca das intervenções na infância. A Sociedade para uma Medicina de Gênero baseada em evidências (SEGM⁵) apresenta diversos estudos evidenciando prejuízos significados de intervenções ditas “afirmativas de gênero” na infância e adolescência que, reforçamos, iniciam-se pelas “inócuas transições sociais”. Em um relato comovente de uma psicóloga do grupo “TRANSGENDER TREND”, ele explica como a infância **não é reversível**⁶:

A transição social da infância é retratada como “tranquila” e “afirmativa”; mas para onde estaremos conduzindo uma criança quando chega a puberdade, se fingirmos que ela é do sexo oposto durante a maior parte de sua infância? Uma psicóloga clínica, com mais de 15 anos de experiência trabalhando com adultos, crianças e famílias, explica as consequências inevitáveis.

Também ocorreu neste ano a manifestação pública de um grupo de médicos, enfermeiros, psicoterapeutas e clínicos de saúde comportamental, cientistas, pesquisadores e profissionais de saúde pública, emitindo uma forte

⁵ <https://segm.org/studies>

⁶ <https://www.transgendertrend.com/wp-content/uploads/2022/02/A-childhood-is-not-reversible.x59327.pdf>





declaração para a proteção das crianças e adolescentes das intervenções “afirmativas” de gênero, da qual destacamos⁷:

“Existem sérios riscos a longo prazo associados ao uso de transição social, bloqueadores da puberdade, hormônios masculinizantes ou feminizantes e cirurgias, entre os quais a potencial esterilidade”

Os jovens que são socialmente afirmados têm maior probabilidade de progredir para o uso de bloqueadores da puberdade e hormônios do sexo cruzado (masculinizantes ou feminilizantes).

“A transição social está associada à persistência da disforia de gênero à medida que a criança avança para a adolescência.”

“A transição social de gênero das crianças pré-púberes aumentará dramaticamente a taxa de persistência da disforia de gênero quando comparada com estudos de acompanhamento de crianças com disforia de gênero que não receberam este tipo de intervenção psicossocial e, curiosamente, podem ser caracterizadas como iatrogênicas.”

Importante ressaltar que essa declaração foi respaldada e que representa mais de 75.000 médicos e profissionais de saúde. Existem muitos outros movimentos organizados, de profissionais diversos buscando alertar para os equívocos dessas intervenções. A título de exemplo citamos: The Therapy First: Psicoterapia como tratamento de primeira linha para disforia de gênero (<https://www.therapyfirst.org/>), a Sociedade para uma Medicina de Gênero Baseada em Evidências (<https://segm.org/>), a Genspect (<https://genspect.org/>), Stats For Gender (<https://statsforgender.org/>), The Transgender Trend (<https://www.transgendertrend.com/>), a Sociedade Europeia para a Igualdade de Gênero (<https://www.eggoe.at/>).

Consta no art. 3º da Constituição Federal como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

⁷ <https://doctorsprotectingchildren.org/>





IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (...)

Ocultar o sexo dos documentos, ou mentir sobre esse dado da realidade é uma forma de preconceito. Além disso, a alteração do campo "sexo", que convenientemente é chamado sob o eufemismo de "requalificação de gênero" nos documentos de crianças e adolescentes é uma prática que interfere diretamente na integridade física, psíquica, moral e social desse grupo, ao distorcer a realidade sobre os seres humanos para uma concepção ideológica de que as pessoas "mudam de sexo". Não existe em nenhum documento o campo "gênero" e sim "sexo". Portanto, ao promover a chamada "requalificação de gênero", o que efetivamente está sendo alterado é a informação do **sexo da criança ou adolescente**.

Muito embora as pessoas afirmem ser de outro sexo, essa afirmação é feita baseada em **estereótipos sexistas**: pessoas simulam características secundárias de outro sexo, com a finalidade de parecer-se com um padrão socialmente estabelecido para homem ou mulher. É a partir disso que observa-se em **TODOS** os casos de crianças cujos pais afirmam que são trans: são crianças que não correspondem ao esperado socialmente (e pelos próprios pais) para seu sexo, ou seja, são meninos que demonstram preferências por objetos e brincadeiras ditas "de menina" e vice versa. Basta verificar os inúmeros relatos públicos disponíveis que comprovam o sexismo e, observa-se também, a violência com as crianças que não correspondem ao que os pais esperam delas:

Reportagem: "**Não queria filho veado**": conheça a trajetória de um pai e a filha trans de 6 anos⁸:
"A Carolina adorava pegar as roupas da mãe. Na tentativa de impedi-la, eu coloquei uma fechadura e tranquei o quarto. Xingava e **batia no meu filho**, ele se escondia com medo. Quando o Murilo apresentou esses **trejeitos**

⁸ <https://www.bol.uol.com.br/entretenimento/2017/12/15/nao-queria-filho-veado-conheca-a-trajetoria-de-um-pai-e-a-filha-trans-de-6-anos.htm?cmpid=copiaecola>





afeminados, eu culpei a minha esposa e fiquei uma semana em casa, sem ir trabalhar, para descobrir se ela estava o influenciando".

Reportagem: 'Descobri que minha criança de 4 anos era uma menina trans'⁹

Tudo que ele gostava era rosa, só queria assistir a desenhos com personagens femininos. Isso **me dava** muita angústia e, quando ele completou 2 anos, eu tinha certeza de que **havia algo errado**.

Consistentemente são relatos de pais desconfortáveis, incomodados com filhos que não se comportam do jeito que os adultos esperam. E aqui é importante ressaltarmos que a condição peculiar de desenvolvimento significa justamente que crianças não estão sob controle e nem orientadas pelos padrões adultos de comportamento social. Crianças estão explorando o mundo, expressando-se sem preocupar-se se uma roupa ou um brinquedo é “de menino ou de menina”. Essa categorização sempre vem de adultos que rotulam seus comportamentos dessa forma. Por isso, insistimos que a rotulação de uma criança ou adolescente como sendo de outro sexo (ou o eufemismo de outro “gênero”) é uma evidencia de um forte sexismo e preconceito dos adultos sobre crianças. É reflexo de um olhar adultocêntrico e nada diz sobre as crianças. É também uma atitude anti-diversidade, pois supõe que todas as crianças meninos têm que ter um comportamento específico e vice-versa.

O sexismo é presente, inclusive, nos próprios diagnósticos utilizados para atestar que uma criança seria de outro sexo. O próprio DSM¹⁰ (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) afirma coisas como:

“Em meninos (gênero designado), uma forte preferência por cross-dressing (travestismo) ou simulação de trajes femininos; em meninas (gênero designado), uma forte preferência por vestir somente roupas masculinas típicas e uma forte resistência a vestir roupas femininas típicas

⁹ <https://revistamarieclaire.globo.com/EuLeitora/noticia/2022/04/descobri-que-minha-crianca-de-4-anos-era-uma-menina-trans.html>

¹⁰ AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.





Forte preferência por papéis transgêneros em brincadeiras de faz de conta ou de fantasias

Forte preferência por brinquedos, jogos ou atividades tipicamente usados ou preferidos por outro gênero

Forte preferência por brincar com pares do outro gênero

Em meninos (gênero designado), forte rejeição de brinquedos, jogos ou atividades tipicamente masculinas e forte evitação de brincadeiras agressivas e competitivas; em meninas (gênero designado), forte rejeição de brinquedos, jogos e atividades tipicamente femininas”

Vejam como o diagnóstico é preconceituoso e normatizador. Afirma que uma criança, se for menino, não pode brincar de boneca, não pode brincar com meninas, e nem usar de sua imaginação em brincadeiras de fantasias evidencia um sexismo profundo e uma noção bastante restrita sobre a capacidade de crianças em explorar livremente o mundo e interagir com as pessoas a sua volta. Portanto, essa noção de “identidade de gênero” encobre uma ação verdadeiramente anti diversidade. Sim, quem costuma associar essa agenda de identidade de gênero com a promoção da diversidade está enganado. Não há nada de diversidade em rotular e dizer para crianças e adolescentes que elas estão no corpo errado, que elas precisam “requalificar o gênero” (o mais novo termo criado para tentar encobrir o violento ajustamento de crianças e adolescentes). Por isso, reforçamos que há uma clara violação dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio da alteração da realidade promovida pela “requalificação de gênero”.

O **direito à vida** é violado quando se produz confusão sobre o próprio corpo, de forma a induzir e incentivar crianças a prosseguir com diversos procedimentos ditos “afirmativos” de gênero no futuro. O **direito à saúde** é violado pois todas essas intervenções produzem desde prejuízos psicológicos quanto induzem a adesão a intervenções físicas irreversíveis e nocivas. O **direito à educação** é violado ao distorcer e mentir sobre a realidade, introduzindo concepções ideológicas de gênero e dificultando a correta identificação das





diferenças sexuais dos seres humanos. O **direito à dignidade** é violado na medida em que as expressões infantis e dos adolescentes são alvo de rótulos sexistas e preconceituosos. O **direito ao respeito** é violado pois essas concepções são adulto-centradas e impedem a manifestação espontânea das crianças e adolescentes.

A incapacidade civil e a responsabilidade dos adultos é outro aspecto a ser observado. Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002, que regula aspectos das relações jurídicas, incluindo a capacidade e autonomia das pessoas. O artigo 3º, estabelece que:

“CC Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.”

A proteção conferida pela lei civil estabelece a idade como um marco temporal para o pleno exercício da autonomia do indivíduo, incluindo aspectos relacionados à identidade de gênero. A alteração dos documentos é uma tentativa de impor uma identidade que não reflete o melhor desenvolvimento para a criança, pois viola claramente a sua condição peculiar de desenvolvimento. Crianças e adolescentes são vulneráveis e estão passando por um processo de descobertas e formação de suas identidades, que em nada tem a ver com mentir sobre seus corpos sexuados. A compreensão da construção da sua identidade envolve a formação de personalidade, de gostos e preferências, de valores morais, de crenças e de laços sociais. Em nenhum desses casos deve-se considerar aceitável que a mentira esteja presente. A condição peculiar de desenvolvimento implica também que crianças e adolescentes não possuem maturidade para compreender as implicações dessas “requalificação” de “identidade de gênero”.

Experiências internacionais têm demonstrado os riscos associados a intervenções prematuras relacionadas à identidade de gênero em crianças e adolescentes. No Reino Unido, o caso da Tavistock Clinic¹¹, uma clínica

¹¹ <https://www.bbc.com/news/uk-62335665>





especializada em disforia de gênero, é um exemplo notório. Após várias denúncias de ex-pacientes, a clínica foi fechada em 2022, devido ao arrependimento profundo por terem sido submetidas a bloqueadores de puberdade e hormônios sexuais, antes de estarem plenamente conscientes das consequências dessas intervenções.

O recente relatório encomendado pelo NHS do Reino Unido (equivalente ao SUS no Brasil), conduzido pela Dra. Hilary Cass¹² é mais um documento valioso para alertar ao mundo sobre os equívocos das intervenções “afirmativas” de gênero. Nele, a dr. Cass revelou as questões relacionadas com o gênero dos pacientes jovens devem ser tratadas no mesmo contexto que as questões mais amplas de saúde mental que toda a sua geração enfrenta:

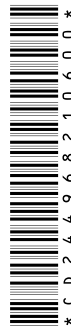
“O aumento impressionante de jovens que apresentam incongruência/disforia de gênero precisa ser considerado no contexto de problemas de saúde mental e sofrimento emocional entre a população adolescente em geral, especialmente dadas as suas elevadas taxas de problemas de saúde mental coexistentes e de neurodiversidade.”

É nessa direção, inclusive, que um grupo brasileiro de Psicólogos se manifestou¹³ ainda em 2018, apelando para que o Conselho Federal de Psicologia não subscrevesse a crença ideológica sobre gênero. Na carta, os psicólogos reforçam a importância de que a Psicologia se guie pela ciência e não por teorias controversas, além de evidenciar o caráter de censura aplicado aos profissionais brasileiros:

Essa censura limita a nossa atuação e vai na contramão do dever do psicólogo. Sabemos muito bem, como psicólogos, que nos é vedado orientar de qualquer forma, pacientes, em qualquer viés ideológico, religioso, político etc. E assim trabalhamos. Contudo, ocorre na atualidade uma impossibilidade de questionar e dialogar acerca de vieses ideológicos, discursos, autoidentificações que estão

¹² <https://cass.independent-review.uk/home/publications/final-report/>

¹³ <https://nocorpocerto.com/carta-de-psicologos-e-psicologas-ao-conselho-federal-de-psicologia-sobre-a-resolucao-no-1-2018-do-cfp/>





mudando a vida, o corpo, a psique de crianças, adolescentes e adultos. Para o resto da vida. (...) Há um grande perigo em se legitimar compulsoriamente a autodeterminação de uma criança ou adolescente em formação sobre como eles se identificam. A identidade não está formada! Portanto, tomar afirmativas como verdades inquestionáveis neste período é prejudicial. Corroborar discursos manifestos sem sequer sugerir reflexão, sem convidar a uma dialética porque isso pode ser considerado discriminação ou orientação é o oposto da ética do psicólogo.

Na Suécia, país considerado progressista em relação às questões de gênero, autoridades de saúde revisaram recentemente suas diretrizes para o tratamento de jovens com disforia de gênero, decidindo restringir o uso de bloqueadores de puberdade e hormônios sexuais em menores, reconhecendo que os riscos, incluindo problemas de saúde mental e física, superam os benefícios alegados¹⁴.

Em 2024 a OMS emitiu um comunicado indicando que não iria mais incluir crianças e adolescentes em suas diretrizes planejadas para “transgêneros/diversidade de gênero”, focando-se em tratamentos exclusivamente para adultos:

“Por que a diretriz abrangerá apenas adultos e não também crianças ou adolescentes? O escopo abrangerá apenas adultos e não atenderá às necessidades de crianças e adolescentes, porque na revisão, a base de evidências para crianças e adolescentes é limitada e variável em relação ao resultados a longo prazo dos cuidados de afirmação de gênero para crianças e adolescentes”¹⁵

Esses são alguns exemplos internacionais que destacam que é preciso uma abordagem extremamente cautelosa ao lidar com questões de identidade de

¹⁴ <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/02/suecia-suspende-tratamento-para-menores-de-idade-trans.ghtml>

¹⁵ WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO development of a guideline on the health of trans and gender diverse people. 2024. Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/hq-hiv-hepatitis-and-stis-library/tgd_faq_16012024.pdf?sfvrsn=79eaf57f_1





gênero em crianças e adolescentes. Procedimentos precipitados, que se iniciam justamente pelas “**requalificações de gênero**”, podem trazer consequências graves e irreversíveis, comprometendo, sobremaneira, a saúde e bem-estar desses indivíduos em pleno desenvolvimento.

Por fim, trazemos o alerta de Feministas da Europa, Ásia, América do Norte e América Latina e África¹⁶, ao evidenciarem os passos arquitetados em todo o Ocidente para que o apagamento do sexo e a captura global de políticas sobre sexo por ativistas da identidade de gênero:

Em termos gerais, o processo de eliminação da categoria legal de sexo é definido para estas etapas gerais, auxiliadas pela jurisprudência perante tribunais superiores para criar precedentes legais de lei:

Etapa 1: Permitir a mudança de sexo legal sob condições restritas (idade, diagnóstico médico, período de espera). Esta etapa foi concluída na maioria dos países do mundo.

Etapa 2: Permitir a mudança de sexo legal sem quaisquer restrições (idade, tratamento hormonal ou cirurgia, diagnóstico de saúde mental, antecedentes criminais). Esta etapa foi concluída em vários países da Europa, América do Sul e do Norte e outras regiões.

Etapa 3: Remover o registro de sexo de documentos legais específicos ou de todos os documentos legais (por exemplo, certidões de nascimento, passaportes, identidades), também conhecidos como documentos “neutros em termos de gênero”. Esta etapa está sendo implementada na Holanda (Wareham, 2020) e foi proposta (e rejeitada por meio de iniciativa dos cidadãos) na Finlândia (Iniciativa dos cidadãos, 2020).

Etapa 4: O sexo biológico é tratado como informação privada, e sua divulgação é punida por lei.

Etapa 5: Substituição da categoria de sexo legal por

- a) características sexuais,
- b) identidade de gênero, e
- c) expressão de gênero em todos os documentos legais

Em função dos argumentos acima apresentados, que refletem apenas uma síntese diante da complexidade que envolve tal conflitiva, resta urgente que se apure condutas sem respaldo técnico, científico, ético e moral referente às ações

¹⁶ <https://digitalcommons.uri.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1366&context=dignity>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/11/2024 17:00:01.923 - CDHMIIR

REQ n.230/2024

denominadas “mutirão do amor” conduzido sob o nome fantasia de “requalificação de gênero” no Rio de Janeiro.

Como representantes eleitos pelo povo brasileiro, não podemos nos omitir na proteção de nossas crianças e adolescentes, que estão sendo expostos a políticas autoafirmativas. Por essa razão, apresentamos este requerimento e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244968210600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

